

**TERMO DE COMPROMISSO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS CURRICULARES**

**(Atividade Prática Supervisionada ou Estágio Curricular Obrigatório) NAS ESTRUTURAS ORGÂNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E ENTIDADES VINCULADAS**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF),** de um lado, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXX**, regularmente matriculado(a) no **7º** semestre do curso de **ENFERMAGEM**, doravante denominado ESTUDANTE, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este **TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICAS CURRICULARES**, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA – UDF**,

sediada na **SEP/SUL EQ 704/904 – CONJUNTO A, ASA SUL**, CEP **70390045**, inscrita no CNPJ sob o nº **00078220/0001-38 E NO CF/DF sob o número 07.323.416/00-83**, neste ato representada por **Gabriela Mingote de Souza**, residente e domiciliado(a) **domiciliado(a) nesta capital**, portador(a) da Carteira de Identidade n° **nº 191705-3 SSP/DF** e CPF nº **883.883.601-91**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de **Estágio Curricular Obrigatório** (Atividade Prática Supervisionada ou Estágio Curricular Obrigatório), a ser realizado pelo ESTUDANTE junto à CONCEDENTE conforme cláusulas e condições do Convênio **nº 14/2023**, firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em **23/05/2023,** e que estabelece as condições básicas para a concessão das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CONCEDENTE. Caberá à CONCEDENTE:

1. Proporcionar ao ESTUDANTE treinamento prático técnico e científico e de relacionamento humano;
2. Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer interrupção da atividade;
3. Indicar/disponibilizar supervisor(a) para acompanhamento do ESTUDANTE;
4. Avaliar, juntamente com a instituição de ensino, o desempenho do ESTUDANTE, por intermédio do supervisor das atividades práticas curriculares, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela EAPSUS/FEPECS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos direitos do ESTUDANTE. São direitos do ESTUDANTE:

1. Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza;
2. Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de estágio, de acordo com o Termo de pactuação de vagas e Plano de Atividades previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia do Campo de Prática;
3. Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades, desde que devidamente autorizado pelo docente da instituição de ensino ou pelo supervisor da SES-DF, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições para as atividades práticas curriculares. O estágio será desenvolvido conforme as condições que seguem:

1. O ESTUDANTE está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice **n.º 1098200002785/11;**
2. O ESTUDANTE fará a carga horária compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10 da Lei n.º 11.788/08;
3. Período total, número total de dias, carga horária diária, horário e locais (cenários) descritos nas Planilhas de Grupo previamente aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTUDANTE. Cabe ao ESTUDANTE:

1. Desenvolver as Atividades Práticas Supervisionadas ou Estágios Curriculares Obrigatórios nos termos do projeto pedagógico do curso e Plano de Trabalho apresentado à CONCEDENTE;
2. Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às atividades práticas curriculares;
3. Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados;
4. Respeitar as autoridades presentes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, quais sejam, o docente da instituição de ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade/Cenário;
5. Comparecer aos campos de prática de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo, observando rigorosamente os cenários, períodos e horários previstos, inclusive as trocas de plantão;
6. Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação liberado pela GIES/EAPSUS/FEPECS, e todos os materiais de uso individual, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo, nos termos do Parágrafo único do art. 63, da Portaria **Nº 02, de 26 de janeiro 2023**;
7. Evitar o uso de joias, maquiagem, sapatos abertos, decotes e transparência nas roupas e outros adereços que prejudiquem as condições de biossegurança em saúde;
8. Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao docente ou supervisor da SES-DF, conforme o caso;
9. Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SESDF quando no desenvolvimento das suas atividades;
10. Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpos e em ordem;
11. Devolver o crachá, chancelado pela GIES/EAPSUS/FEPECS, à instituição de ensino ao término da atividade prática curricular;
12. Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas;
13. Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de atendimento aos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas nos campos de prática;
14. Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel.

CLÁUSULA SEXTA - Das vedações ao ESTUDANTE. É vedado ao ESTUDANTE:

1. Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no Termo de pactuação de vagas e Plano de Atividades de Estágio;
2. Adentrar ou Permanecer em cenários de ensino sem a presença de docente da instituição de ensino ou supervisor da SES-DF;
3. Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF;
4. Retirar os prontuários do local de estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de Saúde/Administrativa;
5. Realizar quaisquer atividades em cenários de ensino sem a autorização prévia do docente da instituição de ensino ou do supervisor da SES-DF, conforme o caso;
6. Utilizar o seu crachá de identificação como ESTUDANTE em horário e local diverso do previsto nas Planilhas de Grupo;
7. Ausentar-se do cenário de ensino no período de atividade (para lanchar, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do docente ou supervisor da SES-DF, conforme o caso;
8. Emprestar o seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro ESTUDANTE ou local nas dependências da SES-DF;
9. Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cabe à instituição de ensino:

1. No caso de Atividade Prática Supervisionada, indicar docente que deverá estar presente integralmente no cenário de ensino durante a realização todos os períodos das atividades de Atividade Prática Supervisionada;
2. No caso de Estágio Curricular Obrigatório, designar formalmente o docente que deverá pactuar com o supervisor de estágio de cada cenário o percentual da carga horária semanal em que este acompanhará o estudante nas atividades, não podendo ser inferior a 30% do total da carga horária semanal do estudante;

b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas curriculares. CLÁUSULA OITAVA - Da inexistência de vínculo empregatício.

A Atividade Prática Supervisionada ou o estágio curricular obrigatório, pertinentes a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS.

CLÁUSULA NONA - Da vigência.

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, obedecendo a diretriz do art. 11 da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da suspensão das Atividades Práticas Curriculares A Atividade Prática Supervisionada ou o Estágio Curricular Obrigatório poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:

1. A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade/Cenário, com as informações que justifiquem a solicitação;
2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução das atividades em desacordo com as normas vigentes na SES-DF.
3. Quaisquer das causas previstas no art. 32 da Portaria **Nº 02, de 26 de janeiro 2023**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão e da prorrogação.

A Atividade Prática Supervisionada ou o Estágio Curricular Obrigatório poderão cessar, conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 32 da Portaria **Nº 02, de 26 de janeiro 2023.** Poderão ainda ser prorrogados, havendo interesse das partes, mediante apostilamento subscrito pela EAPSUS/FEPECS. Subcláusula Única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO:

1. Inobservância da jornada diária da atividade prática curricular;
2. Término do prazo previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo;
3. Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na instituição de ensino;
4. Abandono da atividade prática curricular por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para a atividade naquele cenário;
5. Requerimento do ESTUDANTE;
6. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo ESTUDANTE, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
7. Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTUDANTE e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Brasília, de de .

**ESTUDANTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**CONCEDENTE**